



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67

TERMO DE REFERÊNCIA
02/2024

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para realizar consultoria de gestão em saúde, e capacitação profissional na área da saúde e educação, com ênfase na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), com objetivo de atender as necessidades da Oficina Ortopédica, Centro Especializado em Reabilitação – CER III, demais serviços que compõem a (RCPD) e área da educação do Município de Guamaré/RN, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.**

1.2 – Das Especificações do Objeto:

ITEM	CATMAT/ CATSERV	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	21172	Consultoria/Gestão em saúde, capacitação profissional na área da saúde e educação, com objetivo de atender as necessidades da Oficina Ortopédica, Centro Especializado em Reabilitação – CER III e demais serviços que compõem a (RCPD) e área da educação, conforme necessidade dos referidos serviços, totalizando 920 (novecentos e vinte) horas, em um período de 12 (doze) meses. Formação Técnica em Ortesistas e Protésistas (cinco alunos) com no mínimo 360 de horas/aula - Elaboração de projetos e inserção das propostas via SAIPS e SISMOB - relacionadas ao CER e Oficina Ortopédica - Incluso: Despesas com deslocamento da equipe envolvida no projeto: passagens (aéreas e terrestres), diárias, combustível, alimentação, hospedagem, professores/tutores - horas/aulas e demais custos para o fiel cumprimento do trabalho.	Mês	12

1.3 - INFORMAÇÃO IMPORTANTE:

1.3.1 - O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de material através de **Contratação de empresa especializada para realizar consultoria de gestão em saúde, e capacitação profissional na área da saúde e educação, com ênfase na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), com objetivo de atender as necessidades da Oficina Ortopédica, Centro Especializado em Reabilitação – CER III, demais serviços que compõem a (RCPD) e área da educação do Município de Guamaré/RN;**

1.3.2 - Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.3.3 - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário;

1.3.4 - A licitante não precisará indicar marca na Proposta de Preços, por se tratar de prestação de serviços, contanto que, na hora da contratação do objeto, o Serviço obedeça todas as características mínimas indicadas no TR.

1.4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1.4.1 - Trata-se de serviço comum continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

1.4.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

1.4.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.5 – DO MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

1.5.1 - O setor de Compras e Serviços sugere que o método de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, seja o de menor preço por item (Art. 45 § 1º, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993).

2 - DO OBJETIVO:

2.1 - O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão o processo licitatório **Contratação de empresa especializada para realizar consultoria de gestão em saúde, e capacitação profissional na área da saúde e educação, com ênfase na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), com objetivo de atender as necessidades da Oficina Ortopédica, Centro Especializado em Reabilitação – CER III, demais serviços que compõem a (RCPD) e área da educação do Município de Guamaré/RN**, conforme especificações contidas no quadro acima.

2.2 - Os quantitativos indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e cotação pelos participantes.

3 - DA JUSTIFICATIVA/RESULTADO ESPERADO:

3.1 - Considerando a Portaria/GM/MS nº 3939, de 31 de dezembro de 2021, que alterou a classificação da habilitação do Centro Especializado em Reabilitação de Guamaré – das modalidades de habilitação CER II (FÍSICA E INTELLECTUAL), para CER III (FÍSICA, INTELLECTUAL E AUDITIVA), atestando sua competência em oferta de serviços em saúde para as pessoas com deficiência dos 26 municípios que compõem a 3ª região de saúde;

3.2 - Considerando que a Oficina Ortopédica (OO) de Guamaré (habilitada através da Portaria GM/MS Nº 22 de agosto de 2023), faz parte de um dos pleitos submetidos ao Ministério da Saúde (MS) no Plano Regional de Saúde da Rede da Pessoa com Deficiência da 3ª região de saúde do RN;

3.3 - Considerando a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPD) - instituída pela Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, consolidada na Portaria Nº 3 - de setembro de 2017, busca ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.4 - Considerando que os profissionais do CER de Guamaré/RN, juntamente com os profissionais da Oficina Ortopédica, além dos profissionais da educação pública municipal e gestores da saúde, necessitam de capacitação e qualificação educacional em áreas como, Saúde, Educação e Formação Técnica em Ortesistas e Protésistas, assim como, consultorias em gestão e saúde;

3.5 - Considerando ainda, que a manutenção de habilitação dos componentes de saúde que compõem a referida RCPD, requerem aperfeiçoamento profissional de todos, e ainda, que é de responsabilidade e competência do município atender aos requisitos postos nas Portarias de habitação desses serviços;

3.6 - Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para realizar consultoria e capacitação profissional na área da saúde e educação, conforme OBJETO deste TERMO DE REFERENCIA, e de acordo com suas exigências e especificações. Justifica-se ainda, pela importante contribuição que tal serviço promoverá aos profissionais das áreas afins, com soluções e atendimento às necessidades e funcionalidades da oficina ortopédica, Centro Especializado em Reabilitação – CER III,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

Educação do Município de Guamaré/RN, gestores de saúde e demais serviços que compõem a RCPD, os quais são referência na 3ª Região de Saúde.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 - O serviço deverá ser executado nas seguintes condições:

4.1.1 - A consultoria, formação técnica e capacitação devem abranger os seguintes tópicos:

4.1.1.1 - Visitas in loco para conhecimento e levantamento de requisitos de cada instituição – CER III e Oficina Ortopédica;

4.1.1.2 - Trabalho de elaboração do produto a ser executado de acordo com o levantamento de requisitos;

4.1.1.2.1 - Cada serviço será acompanhado de forma individual e conforme sua real necessidade;

4.1.1.3 - Formação técnica em ortesista e protesista para compor o quadro de RH da Oficina Ortopédica;

4.1.1.4 - Capacitação profissional em saúde para os profissionais da Oficina Ortopédica, conforme necessidade da instituição;

4.1.1.5 - Capacitação profissional em saúde para os profissionais do CER III, conforme necessidade da instituição;

4.1.1.6 - Capacitação profissional em educação para os profissionais das escolas que lidam com o público de pessoas com deficiência;

4.1.1.7 - Utilização do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) para inserção de propostas relacionadas ao CER e Oficina Ortopédica;

4.1.1.8 - Utilização do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) para projetos relacionados ao CER e Oficina Ortopédica;

4.1.2 - Do público Alvo:

4.1.2.1 - Profissionais de Saúde do Município de Guamaré/RN - Oficina Ortopédica, Centro Especializado em Reabilitação – CER III do Município de Guamaré/RN, profissionais da educação e demais serviços que compõem a RCPD.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, no local indicado previamente pelo responsável da Prefeitura, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Contratada o frete, carga e descarga do objeto, bem como, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

5.1.1 – O objeto/serviço será recebido de acordo com a norma interna da Prefeitura Municipal de Guamaré da seguinte forma:

5.1.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da ordem de serviços ou documento equivalente; e,

5.1.1.2 - Definitivamente, no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis contado da entrega do recebimento provisório.

5.2 – O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

5.3 – A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

5.4 – O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;

5.4.1 – Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

5.5 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual;

5.6 - Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

5.7 – O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

5.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

5.6.4 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9 - Cientificar o órgão de gestão de contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

5.11 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Entregar o serviço contratado conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço contratado, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

6.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.6.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

6.12 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.14 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

6.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

6.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

6.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.20 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7- DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

9.2 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

9.3 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

9.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

9.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

9.7 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

9.8 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.9 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.10 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

9.11 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

9.12 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

10.2 - Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de *30 (trinta)* dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

10.3.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

10.4.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1 - o prazo de validade;

10.5.2 - a data da emissão;

10.5.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4 - o período de prestação dos serviços;

10.5.5 - o valor a pagar; e,

10.5.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

10.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.12.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber;

10.15 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante;

10.16 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11 - DO REAJUSTE:

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

11.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a)** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** cometer fraude fiscal.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) **0,1% (um décimo por cento)** até **0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) **0,1% (um décimo por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) **0,1% (um décimo por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e,

(5) **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. o atraso

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE****Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guararé - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

superior a **25 (vinte e cinco)** dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

12.4 - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
 MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
 CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.6.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.8.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

12.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

12.11 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.13 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1 - As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

13.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

13.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1 - Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 37, XXI CF/88, c/c art. 30, II e §1º da Lei nº. 8.666/93) e suas alterações posteriores;

13.3.1.1 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.3.1.2 - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (**§3º da Lei nº. 8.666/93**) e suas alterações posteriores;

13.3.1.3 - Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.3.4 - Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

13.3.4.1 - Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

13.3.5 - O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário;

13.3.6 - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

14 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

14.1 - O custo estimado da contratação é aquele informado no mapa de pesquisa mercadológica e consolidado no anexo de preços, após a realização de pesquisa mercadológica pela Central de Compras.

15 – DO FORO:

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente termo.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, SOLICITO a realização do procedimento licitatório inerente.

Secretaria de
Saúde



**Gua
maré**
PREFEITURA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

**FABRÍCIO MORAIS DE ARÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula nº: 27.260**